



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TERMO DE FOMENTO Nº 017/2025/SEMAS

**TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE VILHENA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE VILHENA – APAE. (PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 11478/2025)**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 304253790 SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA – APAE**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.390.761/0001-58, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, número 2213, bairro Bodanese, nesta cidade, doravante designada OSC, e, neste ato, representada por seu Presidente, o senhor **Jones Vanderlan Ely**, CPF nº 599.258.259-20 e do RG nº 343446 SSP/MS, com endereço na Rua José Travalon, número 1147, bairro Jardim Universitário, Vilhena/RO, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Instrumento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, no Decreto nº 59.646/2023 e nos demais documentos constantes no **Processo Administrativo nº 11478/2025**, mediante as cláusulas e condições nele estabelecidas.

O chamamento público foi dispensado com fundamento no art. 29 da Lei Nº 13.019/2014.

As partes declararam, sob as penas da lei, não haver conflito de interesses entre seus representantes e agentes públicos envolvidos. E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto oferecer atendimento Educacional Especializado promovendo habilitação e reabilitação a 123 Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, favorecendo a inclusão social destes alunos através dos trabalhos Técnicos e Pedagógicos desenvolvidos nesta Escola Apaeana, Fortalecer as atividades administrativas, educacionais e terapêuticas oferecidas pela instituição, contribuindo para a inclusão e o desenvolvimento integral das pessoas com deficiência intelectual e múltipla atendidas.

Parágrafo único. Esta parceria não poderá ter por objeto, envolver ou incluir, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1.2 O objeto da parceria será executado conforme as metas e indicadores detalhados no **Plano de Trabalho**, submetido ao parecer do órgão técnico e aprovado pelo Secretário da Pasta, que se manifestou expressamente sobre:

- a)** O mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b)** A identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação;
- c)** A viabilidade de sua execução;
- d)** A verificação do cronograma de desembolso; e
- e)** A descrição dos meios a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria e dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, cumprimento das metas.

2. DAS OBRIGAÇÕES

a) São obrigações do Município:

- b)** Prestar informações sobre a prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, inclusive mediante publicações em meios oficiais de comunicação às referidas organizações;
- c)** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologa, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- d)** Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e)** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- f)** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g)** A hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h)** Disponibilizar às OSCs, por meio eletrônico, todos os documentos e informações necessários para a execução do objeto da parceria, incluindo relatórios de monitoramento e atas de reuniões;
- i)** Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- j)** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- k)** Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- l)** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria; e
- m)** Notificar formalmente a OSC, no prazo de 30 dias, sobre qualquer irregularidade identificada na execução da parceria, permitindo direito de defesa antes de medidas punitivas.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2.2 São obrigações da OSC:

- a)** Manter escrituração contábil regular;
- b)** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c)** Divulgar na internet, redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que execute as ações desta parceria **informações** contendo, no mínimo, seu nome, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, identificação do órgão municipal parceiro e do instrumento da parceria, descrição de seu objeto da parceria, data de assinatura, valor total previsto e valores liberados e quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- d)** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica isenta de tarifa bancária;
- e)** Aplicar os rendimentos de ativos financeiros exclusivamente no objeto da parceria, prestando contas da sua utilização nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para demais recursos transferidos.
- f)** Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados da parceria, e aos locais de execução do seu objeto;
- g)** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h)** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e
- i)** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo é de **R\$ 44.115,43 (Quarenta e quatro mil, cento e quinze reais e quarenta e três centavos)**, conforme Nota de Empenho nº **513/2025**, emitida em **26 de agosto de 2025**.

3.2 O MUNICÍPIO DE VILHENA transferirá a OSC para execução do presente Termo os seguintes recursos orçamentários:

Órgão: 21 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Unidade Orçamentária:** 21001 – FUMAS; **Programa de Trabalho:** 08.244.0072.2186 – Gestão da Parceria com Entidades não Governamentais; **Elemento Despesa:** 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais; **Reduzido:** 15; **Desdobramento:** 0101 – Instituições de Caráter de Assistência Social;





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fonte Recurso: 15000003 – Recursos não Vinculados de Impostos – Emenda Municipal Individual – Exercício Corrente.

3.3 Os recursos destinam-se exclusivamente ao repasse financeiro para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMGIOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA – APAE, CNPJ: 04.390.761/0001-58, conforme plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência e Processo Administrativo nº 11478/2025.

3.4 É vedada a destinação dos recursos para despesas não previstas no plano de trabalho ou proibidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente, pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 59.646/2023.

3.5 O valor empenhado será desembolsado, conforme cronograma constante do Plano de trabalho.

4. DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O MUNICÍPIO transferiu os recursos em favor da OSC, conforme o cronograma de desembolso alinhado às fases de execução, conforme consta do plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas se houver evidências de irregularidade na aplicação das parcelas anteriormente recebidas, constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento, e se a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.1. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos vinculados a esta parceria para finalidade diversa da prevista no objeto da parceria ou para custear, a qualquer título, serviços prestados por

Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA

 28/08/2025 16:39:35



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

servidor ou empregados público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses autorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Federal nº 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade dos agentes públicos ou representante da OSC responsáveis por ordenar a despesa.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Fomento vigerá a partir do dia da sua elaboração por um período de **3 (três) meses**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, para a consecução de seu objeto.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, **trinta dias** antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7. DO MONITORAMENTO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Semas elaborará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada na forma do item 7.4, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

7.2 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a)** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c)** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e)** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 Para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação, a Comissão poderá:

- a)** Realizar visitas técnicas, com listagem de verificação;
- b)** Solicitar à OSC registros de execução, como lista de presença digitalizadas, registros fotográficos, relatório de ocorrências etc.
- c)** Realizar pesquisa de satisfação com os usuários.

7.4 A Comissão de Monitoramento será composta pelos seguintes representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social: LÉLIO MIKI HATAKA, matrícula nº 3922, FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO, matrícula nº 14249 e VILMA MOREIRA DAMIÃO, matrícula nº 16049.

7.5. O conselho da política pública acompanhará a execução do objeto, com acesso a relatórios e locais de execução."



(Assinatura)



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 As contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a)** Extrato da conta bancária específica;
- b)** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;
- c)** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d)** Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e)** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- f)** Lista de presença do pessoal treinado e capacitado, quando for o caso.

8.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3 A OSC prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.4 A prestação de contas relativa à execução deste termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a)** Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b)** Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a)** Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria; e
- b)** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.6 Os pareceres técnicos emitidos pelo gestor acerca da prestação de contas deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela sua aprovação, sua aprovação com ressalvas ou sua rejeição e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

8.9 O prazo referido no item 8.8 é de **quarenta e cinco dias**, contado da notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10 Findo o prazo para correção da irregularidade ou omissão sem que esta ocorra, a autoridade administrativa competente deverá, sob pena de responsabilidade solidária, apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e promover o ressarcimento, conforme a legislação vigente.

8.11 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de **até cento e cinquenta dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12 O transcurso do prazo da cláusula 8.11, sem que as contas finais da OSC tenham sido apreciadas, não obsta sua posterior apreciação, não impede a adoção, pelo MUNICÍPIO, de medidas saneadoras, punitivas ou de ressarcimento de eventuais danos causados aos cofres públicos e nem isenta a OSC da incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, relativamente ao período compreendido entre o seu término do prazo e a conclusão da apreciação pela administração pública, ressalvada a obrigatoriedade da atualização monetária e condicionada à ausência de dolo por parte da OSC ou de seus prepostos.

8.13 As prestações de contas serão avaliadas:

- a)** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b)** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c)** Irregulares, quando comprovada qualquer omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico e desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1 Toda e qualquer alteração neste termo, inclusive as referidas nos itens 6, depende de adequação do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos, da seguinte forma:





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

I - Por termo aditivo à parceria, para:

- a) Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;**
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;**
- c) Prorrogação da vigência, observados os limites legais; e**
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes.**

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;**
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou**
- c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.**

9.2 Sem prejuízo das alterações previstas no item 9.1, a parceria poderá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuênciia da organização da sociedade civil, para:

- a) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou**
- b) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.**

9.3 No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

10. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS E DAS SANÇÕES À OSC

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

- a) Advertência;**
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e**
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

10.2 A reabilitação da OSC será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula 10.1.

10.3 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal responsável pela parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.4 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5 A prescrição será interrompida com a publicação do ato administrativo que determinar a apuração da infração.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

11. DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, consultado o respectivo conselho, ser doados a outra ASSOCIAÇÃO que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. DA INEXECUÇÃO

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Fomento por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO DE VILHENA poderá:

a) Retomar imediatamente, mediante ato administrativo fundamentado e sem necessidade de autorização judicial, todos os bens públicos, equipamentos ou recursos materiais que tenham sido disponibilizados à OSC para a execução do plano de trabalho, independentemente da modalidade de cessão;

b) Assumir diretamente ou através de terceiros a execução das metas ou atividades não cumpridas, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população;

c) Suspender repasses financeiros pendentes, sem prejuízo das medidas de ressarcimento cabíveis.

12.2 Na hipótese de assunção pelo Município:

a) A OSC deverá entregar formalmente toda a documentação, relatórios parciais e bens vinculados ao objeto no prazo de **cinco dias úteis** após notificação;

b) A prestação de contas final da OSC considerará exclusivamente as despesas comprovadamente realizadas até a data da retomada pelo Município, vedado o ressarcimento de custos não justificados;

c) O Município emitirá termo circunstanciado detalhando as etapas assumidas e os recursos aplicados, que integrará o processo de prestação de contas.

12.3 A inexecução pela OSC não isenta a obrigação de apresentar prestação de contas parcial no **prazo de 15 quinze dias** após a notificação, sob pena de responsabilização nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

13. DENÚNCIA E DA RESCISÃO





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

13.1 Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da notificação à outra parte.

13.2 As obrigações e direitos das partes limitar-se-ão ao período efetivo de execução, devendo a OSC apresentar prestação de contas parcial no prazo de **quinze dias** após a denúncia e devolver os saldos financeiros não utilizados ou bens públicos recebidos.

13.3 O Município poderá rescindir unilateralmente o Termo, sem necessidade de aviso prévio ou formalidades judiciais, nas seguintes hipóteses:

- a)** Desvio de recursos com a utilização dos valores repassados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado ou legislação aplicável;
- b)** Inadimplemento contratual pelo descumprimento de cláusulas essenciais deste termo;
- c)** Fraude documental caracterizada pela falsidade ou irregularidade em documentos apresentados pela OSC; e
- d)** Tomada de Contas Especial pela ocorrência de fatos que justifiquem a instauração de TCE -RO ou pelo Município.

13.4 Exceto em casos de dolo, fraude ou risco iminente ao interesse público, a OSC será notificada para regularizar as irregularidades no prazo de **quinze dias úteis**, antes da efetiva rescisão, sob pena de rescisão imediata.

13.5 Independentemente da modalidade de extinção:

- a)** A OSC deverá encerrar todas as atividades vinculadas ao Termo no prazo máximo de **dez dias**;
- b)** Os recursos não executados serão devolvidos integralmente ao Município, com correção monetária; e
- c)** O Município poderá assumir diretamente a execução remanescente, conforme Cláusula 12.

14. DA PUBLICIDADE

14.1 A vigência deste Termo e de quaisquer aditamentos que impliquem em alteração, ampliação ou prorrogação do objeto pactuado, ficará condicionada à publicação do extrato.

14.2 O Município se obriga a publicar o extrato no prazo máximo de **vinte dias**, contados da data de assinatura do Termo ou do aditamento, às suas expensas e sem ônus para a OSC.

14.3 A publicação do extrato será feita no Diário Oficial do Município e/ou portal eletrônico oficial da prefeitura.

14.4 O extrato conterá, no mínimo identificação das partes, CNPJ e endereço, objeto sucinto e valor global, vigência do Termo e número do processo administrativo vinculado.

14.5 Caso o extrato não seja publicado no prazo estabelecido o Termo ou aditamento não produzirá efeitos jurídicos até a regularização.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- a)** As comunicações relativas a este termo serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- b)** As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

c) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

16. DO FORO

16.1 O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena, excluído qualquer outro. Por estarem de acordo, o extrato deste instrumento fica registrado, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes parceiras e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena/RO, 28 de agosto de 2025.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

28/08/2025 08:45:32

https://vilhena.oxy.electech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade/7/identificador=a1f972b-e08c-41ca-9a12-3c39d81d7c5f
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Nilcemar Dias de Almeida
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Jones Vanderlan Ely
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Janaina Vanessa Pagangrizo
Janaina Vanessa Pagangrizo
PRESIDENTE DO FUMAS

ELABORADO POR: KAYLANNY DA CUNHA OLIVEIRA



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
KAYLANNY DA CUNHA OLIVEIRA

28/08/2025 08:37:28

https://vilhena.oxy.electech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade/7/identificador=a1f972b-e08c-41ca-9a12-3c39d81d7c5f
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

TESTEMUNHAS:

VALDINEY PEGO FERREIRA
CLAUDILENE QUEIROZ DE AMORIM



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
CLAUDILENE QUEIROZ DE AMORIM

28/08/2025 08:55:44

https://vilhena.oxy.electech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade/7/identificador=a1f972b-e08c-41ca-9a12-3c39d81d7c5f
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
Valdiney Pego Ferreira

28/08/2025 09:35:54

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxy.electech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: a1f972b-e08c-41ca-9a12-3c39d81d7c5f - Página 11/11

